



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 025/2020

CRENCIAMENTO 003/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2020

Fundamentação Legal: caput do ART. 25, Lei N° 8.666/93 justificada nos termos do art. 114 da Lei N° 8.666/93

"Pré-qualificação do tipo Credenciamento"

Objeto: Credenciamento de laboratórios e/ou clínicas, para realização de procedimentos de diagnóstico em laboratório clínico, com honorários tabelados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em atendimento a secretaria Municipal de Saúde de Senhora do Porto.

**CRENCIAMENTO
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO
DE HABILITAÇÃO**

Data início para entrega dos envelopes: Data: após a divulgação a partir das 09:00 horas

Data final para entrega dos envelopes: Dia: 31/12/2020 até as 16:00 horas.

O credenciamento será realizado a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;

Local:

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto/MG
Endereço: Praça Monsenhor José Coelho nº155, centro
Cep: 39.745-000
Telefone: (33) 3424-1250
E-mail: licitacao.senhoradoporto@gmail.com

"O credenciamento (...) é uma espécie de contratação direta, de criação doutrinária, baseada na inexigibilidade de licitação, em que a Administração Pública estabelece o preço do serviço e dispõe-se a contratar todos os interessados que atendam a determinada qualificação, a exemplo da pré-qualificação para a concorrência prevista no art. 114 da Lei de Licitações..."

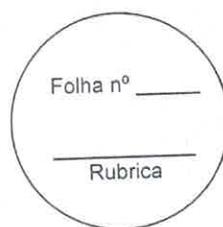
Fonte: Revista do TCE-MG – "A Lei 8666/93 e o TECMG", pág. 116 – Cap II – Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Este edital foi elaborado seguindo as instruções contidas no " Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde" - do Ministério da Saúde - Ano 2016¹.

Presidente da CPL:

Deisiane Miranda Nunes

¹ Fonte: <http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2016/novembro/06/MANUAL-DE-ORIENTACOES-PARA-CONTRATAcao-DE-SERVICOS-DE-SAUDE.pdf>



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
PAL Nº 025/2020- CREDENCIAMENTO Nº 003/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Senhora do Porto/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Senhora do Porto - MG, situada na Praça Monsenhor José Coelho nº 155, centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.307.504/0001-14 por intermédio do(a) Presidente da CPL nomeado(a) pela Portaria Nº 049/2020 torna público que está instaurado o procedimento de **Credenciamento**, através do presente instrumento, nos termos das Leis Federais nº 8.080/1990 e 8.666/1993, demais normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e princípios norteadores da Administração Pública, além das condições fixadas neste Edital, seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

ABERTURA

O Credenciamento será realizado a partir da publicação deste Edital, até o encerramento do credenciamento em 31/12/2020.

HORARIO: Entre 08:00 às 16:00 horas.

LOCAL: Sala De Licitação /Prefeitura Municipal – Praça Monsenhor José Coelho Nº 155, Centro – Senhora do Porto.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços, conforme apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Senhora do Porto, solicitamos que seja promovido credenciamento referente aos Procedimentos com Finalidade Diagnóstica em Laboratório Clínico, visando manter a continuidade dos serviços prestados.

Os procedimentos são realizados de acordo com as demandas pactuadas cujos pagamentos são arcados pelo recurso do custeio dos serviços de média e alta complexidade teto MAC.

Destina-se ao pagamento do faturamento registrado através da produção do SAI/SUS, também observados os tetos financeiros dos respectivos Estados e Municípios. O pagamento é feito mediante apresentação de fatura calculada com base na tabela de serviços do SUS.



I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Prefeitura Municipal de Senhora do Porto/MG, doravante denominada apenas Prefeitura, torna público para conhecimento de todos os interessados que, até 31 de Dezembro de 2020, credenciará empresas especializadas, em conformidade com o disposto neste edital, para realização de procedimentos de diagnóstico em laboratório clínico, com honorários tabelados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), conforme ANEXO I do Edital, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Senhora do Porto/MG.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria 049/2020 com fundamento nas demais legislações pertinentes, Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

II - DO OBJETO

2.1 - É objeto do presente Edital de chamamento público o Credenciamento de laboratórios e/ou clínicas, para realização de procedimentos de diagnóstico em laboratório clínico, com honorários tabelados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em atendimento a secretaria Municipal de Saúde de Senhora do Porto, conforme ANEXO I do presente Edital, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Senhora do Porto/MG.

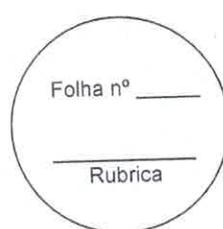
III - CONDIÇÕES GERAIS PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 - Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital;

3.1.1 - A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções bem como Legislação especial, se houver;

3.2 - As empresas do ramo que desejarem participar deste **CREDENCIAMENTO** deverão no horário e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao(à) Presidente da CPL o envelope lacrado, conforme o caso observado o disposto no subitem 4.3 contendo a "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**" contendo na parte externa o nome do(a) Presidente da CPL, nome do Profissional, nome e número do credenciamento.

3.3 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Senhora do Porto/MG.



3.4 – Os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse.

3.5 - Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela do SUS constante no **Anexo I – Projeto Básico**.

3.5.1 – A escolha do laboratório a realizar o exame ficará a cargo do paciente, que informará ao responsável pela liberação na Secretaria de Saúde, no ato do atendimento, qual laboratório elegerá para realizar seu exame, e preencherá guia de autorização devidamente assinada pelo responsável, que manterá total isenção na escolha do paciente.

3.5.2 – Somente deverão ser atendidos os usuários com requisições do SUS, autorizadas pela Secretaria de Saúde de Senhora do Porto carimbadas e assinadas pelo profissional responsável pela liberação.

3.6. Os proponentes habilitados deverão ser credenciados ao SUS, conforme cadastro no CNES, bem como ao Conselho regulador da atividade fim;

3.7. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada conforme **Anexo I** deste edital de chamamento público, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.)

da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

3.8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) que atenderem o previsto no item 5.3, alínea “b” e os MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS;

3.8.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEI, ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida no **Edital**, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.



3.8.2. As dúvidas por ventura surgidas no decorrer da abertura do envelope (documentação), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação na própria reunião, com a respectiva consignação em ata, ou darão ensejo à suspensão da reunião para análise pelos membros da Comissão, que fixarão nova data para prosseguimento dos trabalhos.

3.8.3. Quando **todos** os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação, nos termos do § 3º do artigo 48, Lei 8.666/93.

IV - DA DOCUMENTAÇÃO E OPÇÃO PELO(S) ITEM(NS) DE CREDENCIAMENTO:

4.1. Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA, ou publicação em órgãos da imprensa oficial. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste aviso.

4.2 - Juntamente com os documentos, deverá ser entregue a proposta, conforme **modelo (Anexo III)** em papel timbrado do licitante, devidamente assinada e carimbada. A "OPÇÃO PELO ITEM DE CREDENCIAMENTO" poderá ser formulada apenas para os itens de interesse do Credenciado.

4.2.1 - Poderá a empresa apresentar proposta de credenciamento para mais de um item oportunidade em que será credenciado desde que apresente qualificação para tal.

4.3 - DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.3.1 - Os documentos e proposta deverão ser entregues em um único envelope, lacrado e com a identificação do interessado, na sede da Prefeitura Municipal de Senhora do Porto/MG, situada na Rua Praça Monsenhor José Coelho, nº 155 – Centro – Senhora do Porto – MG, contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO/MG
INEXIGIBILIDADE Nº004/2020
DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2020
NOME DA LICITANTE/ENDEREÇO
ITEM A CREDENCIAR:



ENTREGA EM ENVELOPE FECHADO E IDENTIFICADO A PARTIR DE 27/04/2020 ATÉ AS 16:00H
DATA/HORA DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS: Após o recebimento dos envelopes em até 48 horas mediante sessão extraordinária a ser convocada pelo presidente da CPL.

4.3.2 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO/MG, por nenhuma de suas Secretarias, se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues a Comissão designada no preâmbulo, no local, data e horário definidos neste Edital.

4.4. A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

4.5. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

4.6. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

V - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. A documentação de habilitação deverá estar contida no envelope a ser apresentado conforme item 4.3.1.

5.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original², ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Presidente da CPL (a) ou sua equipe de apoio.

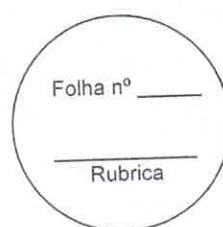
5.2. O Proponente deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente credenciamento:

5.2.1. Documentos obrigatórios Pessoa Jurídica:

5.2.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

- a)** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

² **NOTA EXPLICATIVA:** Com a expedição pela JUCEMG da Instrução Normativa N° 003/2013, os contratos Sociais expedidos/atualizados após dezembro de 2013 poderão ter sua veracidade aferida através do site: <http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/validacaoDownloadViaUnica.jsf>, para tanto bastará que a licitante forneça o documento contendo em seu rodapé o n° do protocolo e o código de segurança.



c) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor³, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ**;

b) **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Lei 8666/93, art. 29, II;

c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

e) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

f) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;

g) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

³ **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



5.2.1.3. DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL

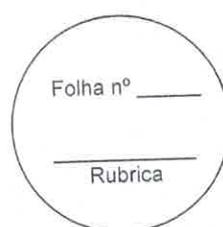
- a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme **Anexo VI**;
- b) Declaração de disponibilidade de profissional com a formação compatível com o objeto do Presente Credenciamento (ANEXO V), devendo, para tanto juntar a documentação do profissional.
- c) O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art.3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos constantes do §4 deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da lei citada deverá comprovar sua condição, na habilitação por meio de uma declaração, conforme modelo constante no **Anexo VII – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**.

5.2.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) REGISTRO DA EMPRESA na entidade profissional competente;
- b) Certificado de registro do profissional técnico responsável pela instituição no Conselho Regional da respectiva categoria profissional competente;
- b.1) Diploma do profissional responsável com habilitação em análises clínicas (no caso de farmacêutico) ou patologia (no caso de médico);
- c) Alvará Sanitário.
- d) Apresentar no mínimo 01 (um) atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome e em favor da empresa licitante, comprovando ter realizado serviços similares, compatíveis em características, quantidades de atendimento e prazos compatíveis com o objeto deste termo de referência. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser devidamente assinado(s), carimbado(s) e em papel timbrado da empresa ou órgão público, compatível com o objeto a ser licitado.

VI - DO PROCEDIMENTO PARA JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os Proponentes poderão comparecer no Município para realizar o credenciamento a partir divulgação do mesmo por um Período Aberto após a publicação até o encerramento do credenciamento em 31/12/2020.



6.2. Os interessados deverão apresentar, nos horários estabelecidos no Capítulo IV, munido da documentação necessária indicada no Capítulo V.

6.3. O julgamento da habilitação, o resultado do credenciamento e a ordem de classificação dos participantes serão feitas na medida em que os envelopes forem recebidos.

6.3.1. Caso não apresente em um envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, em cuja parte externa deverá constar dizeres conforme subitem 4.3.1, os interessados deverão numerar e rubricar as páginas da documentação indicando na primeira página o número de folhas, por exemplo "**folha 01 de 12**".

6.3.2. Após o recebimento da documentação para credenciamento o(a) Presidente da CPL, convocará sessão extraordinária para verificação da documentação apresentada, lançando tudo em ata.

6.4. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas;

6.4.1. Será inabilitado o participante que não atender as exigências do Capítulo V deste edital;

6.4.2. Ocorrendo o credenciamento dos profissionais e empresas interessados, a contratação será realizada conforme o disposto na Cláusula III deste instrumento.

VII – CREDENCIAMENTO

7.1. Serão credenciados todos os laboratórios/clínicas que comprovarem a habilitação exigida neste edital, durante o período aberto, após a publicação deste edital, sendo que o período de credenciamento se estenderá até 31/12/2020.

VIII – CLASSIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

8.1. CLASSIFICAÇÃO

8.1.1 – As empresas credenciadas serão convocadas e assinarão o Contrato (Termo de CREDENCIAMENTO) ANEXO IV.

8.1.2. A Empresa/clínica deverá apresentar comprovação de formação profissional compatível com o objeto da proposta de credenciamento.

8.2 – FORMALIZAÇÃO

8.2.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital (Anexo IV).

IX – PUBLICAÇÃO

9.1. Será publicada a relação dos habilitados, credenciados, até o 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao credenciamento.



9.2. As publicações serão feitas pelos seguintes meios:

9.2.1. Imprensa Oficial do Município.

X – DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação ocorrerá mediante demanda apresentada pela Secretária Municipal de Saúde sendo que a convocação se dará, conforme disposto na Cláusula III deste Edital.

10.2. O Município convocará as empresas credenciadas para assinatura do Contrato (Termo de Credenciamento) de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Termo de Credenciamento) (Anexo IV), por meio de instrumento de convocação publicado em Diário Oficial do Município e, conforme o caso, notificação via correio com aviso de recebimento, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação apresentada junto ao envelope;

10.3. Para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, os responsáveis legais pelas empresas credenciadas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.4. O credenciamento da empresa não obriga a Administração a efetuar sua contratação. As contratações se darão para atender às demandas presente e futura na implantação e operacionalização do Sistema Municipal de Saúde.

10.5. Os contratos a serem firmados terão vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura;

10.6. Os contratos poderão ser prorrogados, a critério do Município, nos termos do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

XI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo CONTRATADO, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

11.3. Havendo necessidade pontual de serviço e disponibilidade de atuação profissional, poderá ser acrescida temporariamente os serviços, com remuneração pecuniária proporcional ao incremento, desde que previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Administração Municipal.

11.4. O CONTRATADO deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços a (s) Nota(s) Fiscal(is) referente aos serviços prestados.

11.5. Sobre o valor do crédito pago e previsto será retido o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.





11.6. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária consignada no exercício 2020 (Ficha 340) e exercício seguinte.

XII - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

12.1. Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice IPCA.

XIII - ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

13.1 As atribuições e obrigações das empresas credenciadas estão descritas no Anexo I deste Edital.

XIV - RESCISÃO DO CONTRATO (TERMO DE CREDENCIAMENTO)

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

14.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

14.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

XV - DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

15.1. RECURSOS:

15.1.1. Das decisões proferidas da Administração, caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

15.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo os prazos previstos na Lei de Licitações;

15.1.3. O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da Gerência de Compras e endereçado a esta, podendo ser encaminhado por fac-símile, nos endereços e número constantes no cabeçalho.

15.2 - PENALIDADES:

15.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;



15.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

15.2.3. Os licitantes e/ou contratados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

15.3. DESCREDENCIAMENTO:

Ocorrerá o credenciamento quando:

15.3.1. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

15.3.2. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato (Termo de Credenciamento), aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato credenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com Administração pelo prazo de 03 (três) meses;

15.3.3. Por qualquer motivo o contrato (Termo de Credenciamento) entre o credenciado e a Administração for rescindido.

15.4 - SANÇÕES:

15.4.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Administração poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, conforme Capítulo VIII deste Edital;

15.4.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o Município poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO - MG
CNPJ: 18.307.504/0001-14
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Folha nº _____

Rubrica

16.1. Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste CREDENCIAMENTO se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor;

16.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

16.3. A Administração, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este CREDENCIAMENTO;

16.4. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta ao Setor de Licitações.

16.5. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

Senhora do Porto/MG, 16 de Abril de 2020.

Deisiane
Deisiane Miranda Nunes

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ANEXO I – PROJETO BÁSICO / ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de laboratórios e/ou clínicas para realização de procedimentos de diagnóstico em laboratório clínico, com honorários tabelados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Senhora do Porto.

2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços, conforme apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Senhora do Porto, solicitamos que seja promovido credenciamento referente aos Procedimentos com Finalidade Diagnóstica em Laboratório Clínico, visando manter a continuidade dos serviços prestados.

Os procedimentos são realizados de acordo com as demandas pactuadas cujos pagamentos são arcados pelo recurso do custeio dos serviços de média e alta complexidade teto MAC.

Destina-se ao pagamento do faturamento registrado através da produção do SAI/SUS, também observados os tetos financeiros dos respectivos Estados e Municípios. O pagamento é feito mediante apresentação de fatura calculada com base na tabela de serviços do SUS.

3. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E QUANTIDADE

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.isp>

em	Código	Procedimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1.	020201012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	300	R\$ 1,85	R\$555,00
2.	020201018-0	DOSAGEM DE AMILASE	300	R\$ 2,25	R\$675,00
3.	020201020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	300	R\$ 2,01	R\$603,00
4.	020201021-0	DOSAGEM DE CALCIO	300	R\$ 1,85	R\$555,00
5.	020201022-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL		R\$ 3,51	
6.	020201025-2	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	200	R\$ 3,68	R\$736,00
7.	020201026-0	DOSAGEM DE CLORETO	200	R\$ 1,85	R\$ 370,00
8.	020201027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	480	R\$ 3,51	R\$1.684,80
9.	020201028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	480	R\$ 3,51	R\$1.684,80
10.	020201029-5	DOSAGEM DE COLESTE.ROL TOTAL	480	R\$ 1,85	R\$888,00
11.	020201031-7	DOSAGEM DE CREATININA	480	R\$ 1,85	R\$888,00
12.	020201038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	240	R\$ 15,59	R\$3741,60
13.	020201039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	200	R\$ 3,51	R\$702,00
14.	020201040-6	DOSAGEM DE FOLATO (ACIDO FOLICO)	200	R\$ 15,65	R\$3.130,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DE PORTO - MG
CNPJ: 18.307.504/0001-14
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Folha nº _____
Rubrica _____

15.	020201041-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	200	R\$ 2,01	R\$402,00
16.	020201042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	200	R\$ 1,85	R\$370,00
17.	020201043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	200	R\$ 1,85	R\$370,00
18.	020201047-3	DOSAGEM DE GLICOSE (Glicose Pós-Prandial)	100	R\$ 3,68	R\$368,00
19.	020201049-0	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	300	R\$ 7,86	R\$2.358,00
20.	020201050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA (HBA1C)	100	R\$ 2,25	R\$225,00
21.	020201055-4	DOSAGEM DE LIPASE	100	R\$ 2,01	R\$201,00
22.	020201056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	100	R\$ 2,01	R\$201,00
23.	020201057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	100	R\$ 1,85	R\$185,00
24.	020201060-0	DOSAGEM DE POTASSIO (K)	100	R\$ 1,85	R\$185,00
25.	020201063-5	DOSAGEM DE SODIO (Na)	200	R\$ 2,01	R\$402,00
26.	020201064-3	DOS. DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- OXALACETICA (TGO / SGOT / AST)	200	R\$ 2,01	R\$402,00
27.	020201065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- PIRUVICA (TGP / SGPT / ALT)	480	R\$ 3,51	R\$1.684,80
28.	020201067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	480	R\$ 1,85	R\$888,00
29.	020201069-4	DOSAGEM DE UREIA	100	R\$ 15,24	R\$1.524,00
30.	020201070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	200	R\$ 15,24	R\$3048,00
31.	020201076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	480	R\$ 2,73	R\$1.310,40
32.	020202002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	300	R\$ 5,77	R\$1.731
33.	020202013-4	DETERM. TEMPO TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	300	R\$ 2,73	R\$819,00
34.	020202014-2	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP / PT)	400	R\$ 2,73	R\$1.092,00
35.	020202015-0	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	500	R\$ 4,11	R\$2.055,00
36.	020202038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	200	R\$ 2,83	R\$566,00
37.	020203007-5	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE (LATEX)	200	R\$ 9,25	R\$1.850,00
38.	020203008-3	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	150	R\$ 16,42	R\$2.463,00
39.	020203010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	100	R\$ 17,16	R\$1.716,00
40.	020203012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	100	R\$ 17,16	R\$1.716,00
41.	020203013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	100	R\$ 2,83	R\$283,00
42.	020203020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA (PCR) - QUALITATIVA	100	R\$ 10,00	R\$1.000,00
43.	020203030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	50	R\$ 2,83	R\$141,50
44.	020203047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO / ASO / AEO)	50	R\$ 17,16	R\$858,00
45.	020203059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO - (FAN)	50	R\$ 18,55	R\$927,50
46.	020203063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	50	R\$ 18,55	R\$927,50
47.	020203064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	100	R\$ 18,55	R\$1.855,00
48.	020203067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	100	R\$ 18,55	R\$1.855,00
49.	020203089-0	PESQ. ANTICORPOS IGM CONTRA VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC)	25	R\$ 13,35	R\$333,75
50.	020203096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO			





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DE PORTO - MG
CNPJ: 18.307.504/0001-14
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Folha nº _____

Rubrica _____

		(CEA)			
51.	020203097-0	PESQ. DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	240	R\$ 18,55	R\$4.452,00
52.	020203111-0	TESTE DE VDRL P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	240	R\$ 2,83	R\$679,20
53.	020204012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (FEZES - EPF)	480	R\$ 1,65	R\$792,00
54.	020205002-5	CLEARANCE DE CREATININA	200	R\$ 3,51	R\$702,00
55.	020205011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	200	R\$ 2,04	R\$408,00
56.	020206016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	50	R\$ 10,15	R\$507,50
57.	020206018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	50	R\$ 11,12	R\$556,00
58.	020206023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	100	R\$ 7,89	R\$789,00
59.	020206024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	100	R\$ 8,97	R\$897,00
60.	020206025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	200	R\$ 8,96	R\$1.792,00
61.	020206026-8	DOSAGEM DE INSULINA	200	R\$ 10,17	R\$2.034,00
62.	020206027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO (PTH)	50	R\$ 43,13	R\$2.156,50
63.	020206029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	100	R\$ 10,22	R\$1.022,00
64.	020206030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	100	R\$ 10,15	R\$1.015,00
65.	020206034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	100	R\$ 10,43	R\$1.043,00
66.	020206035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	100	R\$ 13,11	R\$1.311,00
67.	020206037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	400	R\$ 8,76	R\$3.504,00
68.	020206038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	400	R\$ 11,60	R\$4.640,00
69.	020206039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	400	R\$ 8,71	R\$3.484,00
70.	020207015-8	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	50	R\$ 17,53	R\$876,50
71.	020207035-2	DOSAGEM DE ZINCO	50	R\$ 15,65	R\$782,50
72.	020208001-3	ANTIBIOGRAMA	300	R\$ 4,98	R\$1.494,00
73.	020211005-2	DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4	50	R\$ 12,10	R\$605,00
74.	020211008-7	DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	200	R\$ 13,20	R\$2.640,00
75.	020203016-4	IGE TOTAL	200	R\$9,25	R\$1.850,00
76.	020203076-8	TOXOPLASMOSE IGG	150	R\$16,97	R\$2.545,50
77.	020203087-3	TOXOPLASMOSE IGM	150	R\$18,55	R\$2.782,50
78.	020203081-4	RUBÉOLA IGG	150	R\$17,16	R\$2.574,00
79.	020203092-0	RUBÉOLA IGM	150	R\$17,16	R\$2.574,00
80.	020203074-1	CITOMEGAVÍRUS IGG	100	R\$11,00	R\$1.100,00
81.	020203085-7	CITOMEGAVÍRUS IGM	100	R\$11,61	R\$1.161,00
82.	020201067-8	TRIGLICERÍDEOS	480	R\$3,51	R\$1.684,80
83.	020201047-3	GLICEMIA JEJUM	480	R\$1,85	R\$888,00
84.	0202010004-0	TESTE TOLERÂNCIA A GLICOSE 75G DEXTROSOL	200	R\$3,63	R\$726,00
85.		TOTAL			R\$108.594,65

3.1. Os serviços relativos aos procedimentos clínicos-laboratoriais/exames serão prestados pelo período 12 (doze) meses.

3.2. O valor estimado para custeio dos procedimentos clínicos-laboratoriais/exames equivale ao montante de R\$ 108.594,65 (Cento e oito mil, quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos) observado o período de 12 (doze) meses.



3.3. A Prefeitura Municipal de Senhora do Porto credenciará todos os interessados, desde que cumpram com os requisitos deste Termo de Referência, bem como do Edital, que será elaborado posteriormente.

3.4. A empresa interessada não tem obrigatoriedade de credenciar para todos os itens da tabela acima.

3.4.1. Havendo mais de um Credenciado para um item e/ou para todos os itens, será de responsabilidade do USUÁRIO a escolha da empresa que lhe prestará o serviço.

4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A oferta de exames será custeada por recursos das dotações orçamentárias correspondentes no ano de 2020 (Ficha 340) e suas subsequentes do ano seguinte:

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços contratados, atuando com elevado padrão ético e de excelência, em total observância às normas éticas estipuladas para o exercício da profissão, bem como demais legislações pátrias.
- b) Não alterar as especificações de quaisquer serviços sem a prévia autorização por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.
- c) O pessoal alocado pela contratada para prover os serviços deverá ser adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devendo manter em seu quadro de funcionários, responsável técnico com habilitação para a realização dos exames, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional.
- d) A Contratada será a única responsável pela execução dos serviços contratados e responderá pela qualidade dos mesmos.
- e) Prestar os serviços contratados no local apresentado na Ficha de Inscrição do Credenciamento.
- f) Os resultados dos exames realizados deverão ser entregues aos pacientes no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias, exceto em caso de ocorrência de caso fortuito, não podendo, todavia, ultrapassar 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DE PORTO - MG
CNPJ: 18.307.504/0001-14
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Folha nº _____

Rubrica

- g) A Contratada não poderá ceder os serviços contratados, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.
- h) Designar e informar à Secretaria Municipal de Saúde o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato.
- i) Fornecer todos materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços.
- j) Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, vigentes no país.
- k) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- l) Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço todas as condições habilitatórias que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.
- m) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuados.
- n) Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, deverão ser comunicados a Secretaria Municipal de Saúde, com a proposta de soluções visando a não interrupção dos serviços.
- o) Garantir aos usuários a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.
- p) Atender a população com eficácia e zelo, promovendo a saúde no Município, contribuindo para a Promoção da Saúde Preventiva e Humanística no Município de Senhora do Porto/MG, zelando pelo código de ética profissional de sua classe.



- q) Responsabilizar-se pela agenda, cabendo a inteira responsabilidade pela remarcação dos atendimentos autorizados caso não executados na data prevista.
- r) É vedado cobrar diretamente do paciente qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos realizados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
- b) Exercer a fiscalização da execução do contrato por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada.
- d) Fornecer os meios necessários à execução, pela Contratada, dos serviços objeto do contrato, bem como a realização dos pagamentos.
- e) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços, bem como quanto a aplicação das respectivas multas.

7. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

- 7.1. Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.
- 7.2. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.
- 7.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 7.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato.

8. DO PAGAMENTO



- 8.1.** Pela prestação do serviço a contratante pagará à Contratada, de acordo com a demanda atendida, o valor estabelecido conforme Tabela SUS.
- 8.2.** A correção do valor dos honorários será estabelecida exclusivamente pelo Sistema Único de Saúde.
- 8.3.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, através de depósito bancário em que a Contratada mantenha conta corrente, até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante entrega da Nota Fiscal com o devido recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e das Certidões Negativas relativas à Seguridade Social (CND INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF FGTS).

9. DA VIGÊNCIA

- 9.1.** O Credenciamento ficará vigente até 31 de dezembro de 2020.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1.** O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantidos o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.
- 10.2.** A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município de Senhora do Porto e multa, de acordo com a gravidade da infração.
- 10.3.** O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento da prestação do serviço, ou de outros créditos, relativo ao mesmo contrato, eventualmente existentes.
- 10.4.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



11. DO FISCAL DO CONTRATO

11.1. Fica designada a servidora Rosangela Andrade como a fiscal do contrato.

Senhora do Porto, 25 de Março, 2020.

Atenciosamente,

Elisete de O. Araújo
Secretária Municipal de Saúde
Senhora do Porto/MG



ANEXO II- DECLARAÇÃO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto

A/C Presidente da CPL

CREDENCIAMENTO Nº 003/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

Prezada Senhora,

A EMPRESA/ _____, inscrito no CNPJ: _____ com sede à

Rua _____ Nº _____ Bairro _____ Cep.

_____ Cidade: _____ neste ato representada por

(qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG), em atendimento ao disposto no Edital do CREDENCIAMENTO Nº 003/2020 vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital.**

Atenciosamente.

NOME

Representante Legal da Empresa



ANEXO III
PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Esta ficha tem como função orientar a empresa na organização dos documentos entregues e será utilizada para simples conferência.

ITEM PRETENDIDO	(DESCREVER O ITEM PRETENDIDO)
Razão Social/CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	

DOCUMENTOS ENTREGUES	Quantidade	Numeração
Documentos obrigatórios: (Cláusula 5)		
1-		
2-		
3-		
4-		
5-		
6-		
7-		
8-		
9-		

(Ficha poderá ser preenchida no ato do credenciamento)

Atenciosamente.

Representante Legal da Empresa



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO N° _____/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, O PRESTADOR DE SERVIÇO, _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

O Município de Senhora do Porto-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Senhora do Porto, na Praça Monsenhor José Coelho nº 155, Centro, inscrito no CNPJ sob o No CNPJ: 18.307.504/0001-14, neste ato representado por seu prefeito municipal, **Sr. Sebastião Augusto de Andrade Filho**, portador do CPF nº. 062.305.166-40, residente neste município.

1.2 - DO CONTRATADO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, nº _____, Bairro _____, _____/_____, a seguir denominada **CONTRATADO**, neste ato representada por seu _____, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, _____/____ e inscrito no CPF sob o nº _____, _____ credenciada através do Processo Licitatório nº 025/2020, na inexigibilidade de licitação nº 004/2020, do tipo credenciamento, em regime de empreitada por preços unitários, nos termos das cláusulas e condições que seguem.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório N° 025/2020 –Inexigibilidade N° 004/2020, Credenciamento N° 003/2020, regido pelas Leis Federais nº 8.080/1990 e 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Conforme FICHA DE REGISTRO APRESENTADA e anexa ao presente contrato como se nele estivesse inscrita considerando ainda todas as condições previstas no Anexo I do Edital de Credenciamento N° 003/2020.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O contrato terá vigência até 31/12/2020, a contar da data da assinatura, admitida a prorrogação nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos das normas pertinentes, desde que a demanda pelo atendimento seja mantido nos mesmos moldes pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Senhora do Porto/MG.

3.2. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

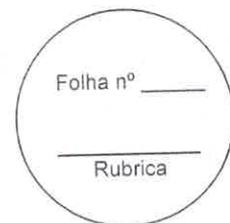
3.3 - A CONTRATADA deverá manifestar-se oficialmente à Secretaria de Saúde, com antecedência mínima de 90 noventa dias anteriores ao prazo de término da vigência deste instrumento, devendo atender ao mesmo critério e prazo caso não haja interesse.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será mensal, em parcela única, e serão vinculados ao grau de execução dos indicadores pactuados dos serviços objeto do credenciamento.

4.2 – Mensalmente, a CONTRATADA, apresentará à Secretaria Municipal de Saúde, em meio magnético, a produção realizada que passará por um processo de avaliação para que após o processamento dos dados seja efetuado o pagamento devido, dentro do valor contratado, mediante repasse do recurso pelo Município.

4.3 – Caso seja identificada alguma irregularidade na execução do serviço, haverá auditoria sobre os dados apresentados, podendo ocorrer O.R (Ordem de Recolhimento). As contas rejeitadas serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do CONTRATANTE, ficando à disposição da CONTRATADA, que terá um prazo máximo de 30 dias a contar do pagamento efetuado para apresentar recurso, que deverá ser julgado no prazo de 10 dias úteis.



CLÁUSULA QUINTA - DO ATENDIMENTO

5.1. Conforme Anexo I do Edital que fica fazendo parte deste termo como se nele estivesse escrito, bem como o edital de licitações que precedeu este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME JURÍDICO

6.1. O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 58 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes nos 66 e 67 da lei 8.666/93, a comunicação, através dos serviços de contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos Tributos Municipais, das características e dos valores referentes a liquidação da despesa deste contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DA CONTRATADA

8.1. São conferidos a CONTRATADA os direitos previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

8.2. Fica assegurado ao credenciado o direito à denúncia do ajuste à autoridade competente, a qualquer tempo, bastando notificar ao Gestor do contrato, Secretaria Municipal de Saúde, com a antecedência mínima de 5(cinco) dias úteis;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Constitui obrigação da CONTRATADA, além das constantes dos Artigos 66, 68, 69, 70, e 71 da Lei n.º 8.666/93, manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. Constitui obrigação da contratada obedecer ao disposto no Projeto Básico, anexo I do Edital de chamamento público que fica fazendo parte integrante deste contrato como se nele estivesse inscrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES



10.1 As alterações, por ventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivados na forma e condições do Artigo 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela infringência de qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como a dos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e, notadamente, quando no cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE constatar incorreções resultantes da execução dos serviços médicos, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATANTE através de seu setor competente, sem prejuízos da rescisão por parte da CONTRATANTE.

11.1.1. Uma vez recolhida a multa de que se trata esta cláusula, poderá o(a) CONTRATADO(a) apresentar a defesa que tiver, a qual, sendo aceita pela CONTRATANTE, acarretará a devolução da quantia recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2. Serão aplicadas penalidades nos termos do Edital de Chamada Pública, sendo assegurado à contratada o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato, estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial dos serviços observados os termos da lei n.º 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

12.1.1. A rescisão do contrato poderá ser feita sem indenização de ambas as partes, desde que cientificadas no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento do ano 2020 (Ficha 340) e exercício seguinte, sendo que será comprometida caso a caso na medida em que for dada ordem de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VÍNCULO



14.1. O(a) CONTRATADO(a) deverá executar os serviços por profissional devidamente habilitado, **não gerando** qualquer tipo vínculo empregatício junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O(a) CONTRATADO(a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos aí encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

15.2. Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, acaso devidos, serão contados no pagamento e correrão por conta do CONTRATADO; as contribuições junto ao conselho profissional competente, INSS e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta do(a) CONTRATADO(a), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Guanhães - MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

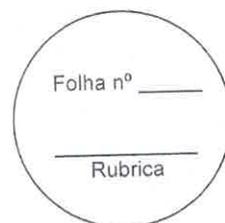
Senhora do Porto – MG, ____ de _____ de 2020.

Sebastião Augusto de Andrade Filho
Prefeito Municipal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1- _____

2- _____



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO PROFISSIONAL

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto/MG

A/C Presidente da CPL

Referência: CREDENCIAMENTO Nº 003/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

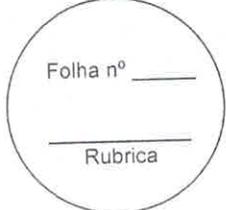
Prezado Senhor,

A EMPRESA/_____, inscrito no _____ - _____ CNPJ:
_____ com sede à Rua _____ Nº _____ Bairro
_____ Cep.: _____ Cidade: _____ neste
ato representada por (*qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG*), em
atendimento ao disposto no Edital do CREDENCIAMENTO Nº 003/2020 vem perante Vossa
Senhoria DECLARAR que:

O profissional: _____ devidamente registrado no _____
_____ possui formação pertinente ao objeto ora licitado, conforme documentação
em anexo, nos termos da Cláusula 5.2.2.4. alíneas "a", "b" e "b.1".

Atenciosamente.

Representante Legal da Empresa



**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto - MG

A/C Presidente da CPL

Referência: CREDENCIAMENTO Nº 003/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

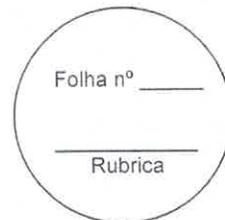
Prezado(a) Senhor (a),

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital de Credenciamento nº 003/20020 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

NOME

Representante legal da empresa



**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2020

A (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir uma das condições da empresa, se é Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), nos termos da legislação vigente, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42º a 49º da referida Lei.

Local e data.

(Assinatura do Representante da Empresa)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado de forma que identifique a proponente.
- Apresentar junto com a documentação para inscrição no processo de credenciamento.